



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DE CONTRATO Nº 147/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO.

O **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 45.126.851/0001-13, sito na Rua Cincinato Braga, 360, Centro, Itajobi – SP, CEP 15.840-000, neste ato representado pelo **PREFEITO, LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Martin Martin, 240, Jardim Residencial Gláucia, Itajobi – SP, CEP 15.840-000, portador do RG n.º 15.624.886-4 e inscrito no CPF sob n.º 120.457.258-55, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob 61.074.175/0001-38, sediada na Av. Das Nações Unidas, n.º 14.261, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, **neste ato representada por CARLOS CESAR EVANGELISTA JUNIOR**, portador do RG n.º 48.455.092, e inscrito no CPF sob n.º 407.239.498-08, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2017, Processo Licitatório n.º 060/2017**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para a frota municipal, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.**, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

1.2 - Caso a empresa não cumprir com o objeto do contrato, ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal

8.666/93 e alterações posteriores, podendo ainda ser imputada as sanções previstas nos artigos 89/99 da mesma Lei.

2. DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

3. DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato é de R\$: 52.890,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e noventa reais)

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas relativas à aquisição decorrente desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento vigente: **Ficha nº 31 - 010301– Departamento de Administração Geral – 04.122.0047.2005.0000 - Manutenção de Administração Geral - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de**



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 147/2017, de 04/08/2017.

Terceiros – Pessoa Jurídica; **Ficha nº 78** - 010502– Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais - 26.782.0260.2018.0000 - Manutenção Serv. Transporte e Estradas Rodagem Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; ; **Ficha nº 105** - 010601– Departamento de Saúde – 10.301.0120.2020.0000 - Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Ficha nº 175** - 010701– Departamento de Educação - 12.361.0152.2023.0000 - Manutenção do Transporte de Alunos - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Ficha nº 291** - 010901– Departamento de Assistência Social - 08.244.0106.2032.0000 - Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; ; **Ficha nº 319** - 011001– Departamento de Água e Esgoto – 17.512.0200.2038.0000 - Manutenção Serviço Tratamento de Água e Coleta de Esgoto - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 28 (vinte e oito) dias após expedição de nota fiscal, diretamente na conta bancária informada pela empresa contratada.

5.2 – Para se habilitar ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal: número da licitação, comprovantes de todas as suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

5.3 - Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATADA

61.1 – cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, especificamente as disposições do anexo I, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;

6.1.2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Itajobi, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

6.1.3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

6.1.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 147/2017, de 04/08/2017.

6.2 - Do Município

6.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;

6.2.2 - promover a fiscalização da prestação dos serviços; e

6.2.3 - Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

7. DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja um outro índice específico.

8. DAS PENALIDADES

8.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

8.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

8.1.2- **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,

8.1.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

8.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

8.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 147/2017, de 04/08/2017.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Itajobi - SP, 04 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CARLOS CESAR EVANGELISTA JUNIOR

Representante Credenciado

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Irineu Garutti Junior

RG Nº 12.534.708-SSP/SP

Nome: Kelli Cristiane Nonato Paulela

RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP